



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 5º O FSB será gerido por um Conselho Deliberativo, com a seguinte composição:

- I – Ministro da Fazenda;*
- II – Ministro do Planejamento;*
- III – Presidente do Banco Central do Brasil.*

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo deverão ser adotadas por consenso de seus membros, que não poderão se fazer representar nas reuniões ordinárias quinzenais, ou extraordinárias, realizadas por convocação de qualquer de seus membros.

§ 2º Não fará jus a qualquer remuneração a participação como membro ou nas reuniões do Conselho Deliberativo do FSB.

§ 3º O Conselho Deliberativo deverá encaminhar, juntamente com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo com a proposta para aplicação dos recursos do FSB no exercício seguinte.

§ 4º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido das aplicações e resultados do FSB.

§ 5º Lei específica disporá sobre as competências do Conselho Deliberativo do FSB.”

JUSTIFICAÇÃO

A economia brasileira não apresenta as condições mínimas que justificam a criação do Fundo Soberano, ainda mais gerido por um Conselho Deliberativo, cuja definição de composição, estrutura e competências estará a cargo do Poder Executivo. Trata-se de verdadeira lei delegada que usurpa a competência do Poder Legislativo relacionada com a aplicação de recursos fiscais retirados da sociedade e de patrimônio da União. A presente Emenda fixa a composição do Conselho Deliberativo e submete à



C9AA3D3043



CÂMARA DOS DEPUTADOS

apreciação do Congresso Nacional o programa de aplicação de recursos, determinando o encaminhamento desse programa juntamente com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Exige ainda a prestação de contas, com dados resumidos da aplicação dos recursos, a cada bimestre.

Sala das Reuniões, em de julho de 2008

Deputado Duarte Nogueira



C9AA3D3043